



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100430-35.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100430-6)  
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO  
REQUERENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
REQUERIDO : 14ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
ORIGEM : ()

### DECISÃO

A correição ordinária na 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro (14VF-RJ) foi realizada de 4 a 8/6/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro e do Portal de Estatísticas da 2ª Região antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Junho/2014*	Correição Junho/2016*	Correição Junho/2018
Total	4.895	4.932	4.840
Suspensos	577	944	1.058
Remetidos para julgar recurso	1.286	958	887
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>3.032</b>	<b>3.030</b>	<b>2.895</b>

\*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 07/06/2018

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 2016.02.01.900056-2, SIAPRO), realizada de 27/06 a 01/07/2016, foi arquivado em 22/06/2017 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade



jurisdicional em 29/09/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/17911), e atendidas pelo Juízo em 09/12/2016 (Ofício nº JFRJ-2016/10766) e 16/12/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/10977).

1. *“Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, diante do elevado número de processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. *Dar o devido andamento aos processos de verificação obrigatória;*
3. *Retificar a autuação dos processos ainda autuados como “Ação civil pública a classificar (classe 6999)”, que estejam em tramitação, para a classe específica em cada caso;*
4. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido, observando-se o expressivo número de processos em tais situações;*
5. *Cadastrar a suspensão do processo nº 0005767-74.2005.4.02.5101 (parado há mais de 60 dias);*
6. *Aumentar o número de audiências realizadas, já que a média mensal de junho a dezembro de 2015 foi de 9,14 audiências, cabendo destacar que, neste ano, não houve designação de audiência;*
7. *Regularizar a situação das petições pendentes de juntada, bem como dos documentos constantes no balcão de entrada e, ainda, daqueles relativos ao cumprimento de ordem;*
8. *Regularizar o processo nº 0012041-54.2005.4.02.5101, em relação ao segredo de justiça;*
9. *Cobrar a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos com prazo de devolução vencido;*
10. *Regularizar os processos suspensos;*
  11. *Vincular o processo nº 0035371-42.1989.4.02.5101 (aba “6 vínculos” do Apolo) aos respectivos processo originário e embargos à execução;*
12. *Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo ‘motivo’) quando do registro do movimento de suspensão, a fim de evitar que as próximas suspensões tenham o motivo ‘vazias’;*
  13. *Regularizar o cadastro dos tipos de intimação de sentença, de modo a evitar a sua duplicidade, devendo ser aberto chamado junto à informática, se for o caso;*
  14. *Atentar para a correspondência do tipo de sentença cadastrada no sistema Apolo e aquele constante no corpo do referido ato;*
  15. *Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas;*
  16. *Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo ‘tipo’, no canto superior direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;*
  17. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;*
  18. *Reduzir o tempo médio entre o último julgamento e o total de requisições enviadas referentes aos precatórios e RPVs, levando-se em consideração que o tempo médio aumentou de 422 dias (correição anterior) para 1.704 dias;*
19. *Informar a situação dos livros e das pastas, tendo em vista este item não ter sido respondido no questionário pré-correição.”*

Vistos os fatos analisados no período de 4 a 8/6/2018, **concluí pela regularidade** da 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:



- 1) Priorizar o julgamento dos processos objeto das Metas nº 2, 4 e 6 CNJ/2017 (item 5.3);
- 2) Priorizar sentença nos processos conclusos além do prazo de 180 dias úteis (228 da CNCR/2011 c/c art. 333 da CNCR/2018) (item 6.3);
- 3) Priorizar decisão e despacho nos processos conclusos além dos prazos do art. 228 da CNCR/2011 c/c art. 333 da CNCR/2018 (item 6.3);
- 4) Estabelecer triagem para prevenir a precipitada abertura da conclusão para sentença (item 8.2);
- 5) Remeter ao TRF2 para julgamento recursos em, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do despacho que determina a subida dos autos (art. 47, Lei 5.010/1966);
- 6) Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria, além do prazo estabelecido na CNCR (art. 57) (item 9.3);
- 7) Priorizar decisões e sentenças nas ações sujeitas à verificação obrigatória, conclusas além dos prazos do art. 227 da CNCR/2011 (item 10);
- 8) Intensificar o controle dos processos com precatório/RPV cadastrados, evitando demora na tramitação ou solução das impugnações (item 12);
- 9) Retificar as datas das anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual dos acautelamentos nos processos nos 0005653-23.2014.4.02.5101; 0011882-04.2011.4.02.5101; 0031359-42.2013.4.02.5101 e 0042868-04.2012.4.02.5101 e. s.m.j, inserir o aviso nos autos do acautelamento no processo nº 0000245-51.2014.4.02.5101 (art. 181, CNCR) (item 13).

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada pela equipe de correição.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em maio/2018. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**  
**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**